



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 67/2025

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 741, DE 03 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ENSINO INTEGRAL - PEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 4º da Lei Municipal nº 741, de 03 de agosto de 2022, que "*Dispõe sobre o Programa Ensino Integral - PEI para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede municipal de Conceição*", passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** O pagamento será através de uma bolsa (ajuda de custo), onde o Mediador da Aprendizagem receberá uma bolsa no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, por turma de acompanhamento pedagógico para escolas urbanas que implementarem carga horária de 15 (quinze) horas.

I - O pagamento será efetuado através de transferência.

II - Os Mediadores e Facilitadores da Aprendizagem deverá ter habilidade na área de atuação.

III - Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento quinzenal.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 15 horas/atividades semanais.

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Municipal, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Lei Municipal nº 741/2022.

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 93/2025 - GP/PMC

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição - PB

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei que altera o valor da bolsa do Mediador do Programa Ensino Integral (PEI).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **"Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 741, de 03 de agosto de 2022, que Dispõe sobre o Programa Ensino Integral - PEI, e dá outras Providências"**.

A presente propositura visa promover a valorização dos Mediadores da Aprendizagem que atuam no Programa Ensino Integral (PEI), reconhecendo a importância de seu papel no processo de recomposição das aprendizagens e no desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal. A readequação do valor da bolsa é um incentivo crucial para a continuidade e aprimoramento desse trabalho essencial.

Certo da importância e da relevância do tema para a educação e para o desenvolvimento social do nosso Município, solicito a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que confirmem ao presente Projeto de Lei o devido e célere trâmite regimental para sua apreciação e aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 93/2025 - GP/PMC

Conceição - PB, 25 de agosto de 2025.

**Ao Excelentíssimo Senhor**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição - PB

**Assunto:** Justificativa para o Projeto de Lei que altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 741/2022, sobre o Programa Ensino Integral (PEI).

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que visa alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 741, de 03 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Programa Ensino Integral (PEI).

O Programa Ensino Integral - PEI tem se mostrado fundamental para a ampliação da jornada escolar e para a recomposição das aprendizagens dos nossos alunos, especialmente no cenário pós-pandemia. Os Mediadores da Aprendizagem desempenham um papel insubstituível neste programa, dedicando-se a oferecer acompanhamento pedagógico, cultural, artístico, esportivo e de lazer aos estudantes.

**A principal alteração proposta no Projeto inclui:**

**1. Readequação do Valor da Bolsa:** O valor da bolsa mensal concedida aos Mediadores da Aprendizagem será aumentado de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), por turma de acompanhamento pedagógico. Esta readequação visa valorizar e incentivar esses profissionais que dedicam tempo e esforço para o aprimoramento da educação em nosso Município.

Esta medida é um reconhecimento da dedicação e do impacto positivo que esses Mediadores geram na vida dos estudantes, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino e para o sucesso do Programa Ensino Integral. A manutenção de profissionais motivados e adequadamente remunerados é crucial para a sustentabilidade e eficácia do PEI.

Contando com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a pronta aprovação desta relevante proposição, reitero minha elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

  
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL